



CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA TOTI AGÊNCIA

Segundo a ABEOC (Associação Brasileira de Empresas de Eventos), as atividades de organização, promoção e prestação de serviços especializados para eventos são as exercidas por pessoas jurídicas, ainda que em nome individual, regular e legalmente constituídas, que tenham por objeto social o desenvolvimento de atividades de assessoria, planejamento, organização, promoção, realização ou prestação de serviço especializado de eventos. Para tanto utilizamos como base o código de ética emitido por esta conceituada associação.

Art.1º - A atividade de organização de eventos deverá ser exercida com estrita e obrigatória observância do disposto neste Código, sem prejuízo do cumprimento da legislação pertinente, sendo estas normas destinadas também ao uso subsidiário dos Tribunais na dirimência de eventuais conflitos do setor, bem assim servirão de orientação legislativa em caso de regulamentação, prevalecendo sobre a expressão literal os princípios gerais e a razão intrínseca de cada norma.

Art.2º - O presente Código constitui o conjunto de regras atinentes às relações jurídicas de consumo de bens e serviços envolvidos pela atividade principal de organização de eventos, para vigir e serem aplicadas às associadas entre si, entre estas e as empresas ou organismos dos setores conexos, bem assim com os contratantes de serviços.

Art.3º - O exercício das atividades de organização, promoção e prestação de serviço especializado para eventos deve envolver senso integral de responsabilidade negocial e social, afastadas quaisquer discriminações ilegais, bem assim conduta compatível com os padrões éticos mínimos fixados neste Código.

Art.4º - O exercício da atividade deve envolver ainda atitudes e instrumental capazes de:

- a) serem evitadas ao público em geral fraudes e enganos, bem assim práticas que possam prejudicar a integridade e a dignidade profissional da categoria;
- b) propiciarem a adequada identificação, de forma clara, fácil e imediata, dos precisos dados sobre a oferta, divulgação, contratação e execução dos bens e serviços contratados;

c) serem preservados os princípios da leal concorrência, eliminando a ilegal, a predatória e emulatória;

d) evitem a propaganda enganosa, os contratos leoninos ou de duvidosa interpretação;

e) subordinarem aos princípios maiores de relacionamento ético em torno da Associação a àqueles pertinentes emanados da categoria econômica.

Art.5º - A empresa deve procurar manter e desenvolver alto padrão técnico, qualidade de bens e recursos humanos qualificados e capacitados.

Art.6º - É obrigação da empresa observar a mais absoluta lisura nos procedimentos econômicos, financeiros, fiscais, previdenciários e comportamentais, tanto no âmbito de sua empresa, como nas relações com seus clientes, fornecedores e participantes dos eventos sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO I DAS RELAÇÕES ÉTICAS

SEÇÃO I - DAS RELAÇÕES COM OS CLIENTES

Art.7º - Toda a prestação de serviços pela empresa, deve ser regida por um Contrato de Prestação de Serviços, ou documento equivalente, o qual defina, necessariamente e com clareza, pelo menos, os seguintes pontos:

- a) os serviços específicos a serem prestados;
- b) o preço e a condição de pagamento;
- c) o prazo de execução do serviço; e
- d) a especificação das condições recíprocas de rescisão.

Art.8º - É obrigatório, pela empresa de eventos, o total conhecimento dos direitos e obrigações contratuais, bem como solicitar o mesmo de seu cliente.

Art.9º - A empresa, em seu relacionamento com os clientes, deve adotar atitudes profissionais, empenhando-se ao máximo para prestar os serviços contratados com a melhor qualidade e desenvolvendo, sempre, os seus contatos de forma a assegurar, em alto nível, não só o seu conceito como empresa, mas, também, o conceito de classe como um todo.



Art.10º - No exercício das atividades, são vedadas expressamente:

- a) a propaganda enganosa consoante a conceituação legal ou conforme caracterizada pela Comissão de Ética;
- b) a manutenção e imposição de contratos e cláusulas manifestamente potestativas ou leoninas;
- c) induzir em erro os clientes, não imprimindo clareza e transparência nas informações, em especial as relativas ao Contrato de Prestação de Serviços;
- d) manter e ofertar serviços e recursos humanos desqualificados tecnicamente;
- e) impor e exigir ônus ao cliente, não previsto em contrato ou que sejam incompatíveis com a natureza do negócio com ele pactuado;
- f) furtar-se, sem justa causa ou força maior, ao cumprimento dos compromissos assumidos com o cliente;
- g) expor o cliente a situações vexatórias ou humilhantes desrespeitando seus direitos e valores ou mesmo induzindo-os à prática de ilícitos, situações essas caracterizadas a critério da Comissão de Ética;
- h) divulgar dado falso ou que saiba incorreto ou mesmo estritamente confidencial sobre o cliente;
- i) deixar de observar toda e qualquer norma de conduta ética editada por organismos pertencentes à categoria econômica, visando a preservação dos interesses dos clientes e do mercado.
- j) compactuar, em qualquer instância, com trabalho escravo ou infantil, seja dentro da empresa ou de terceiros, sob qualquer circunstância.
- k) compactuar de qualquer forma de trabalho forçado, seja ele imposto por meio de coerção, ameaças, violência ou qualquer outra forma de abuso.

SEÇÃO II - DAS RELAÇÕES COM FORNECEDORES

Art.11 – A empresa envidará todos os esforços para que a contratação de fornecedores de bens e serviços necessários à realização de eventos, atenda plenamente ao nível de qualidade e complexidade técnica requerido, desde que compatíveis com os recursos disponíveis para tanto.

Art.12 - A empresa fará, sempre que possível, licitação para a contratação de fornecedores, sugerindo, sempre, a contratação, pelo cliente, daqueles que, na média, ofereçam garantia no cumprimento dos contratos de fornecimento, qualidade dos serviços prestados, custos e preços adequados às disponibilidades do cliente e do evento.

SEÇÃO III - DAS RELAÇÕES COM O GOVERNO E COM A COMUNIDADE

Art.14 - A empresa deverá manter, com os órgãos governamentais, atitude de colaboração e cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e legais.

Art.15 - Com a sociedade em geral, a empresa deverá manter atitude de colaboração, sem prestar o concurso de sua especialidade profissional em atividades que contribuam para a degradação social ou ambiental.

SEÇÃO IV - CONFORMIDADE COM A LEI ANTICORRUPÇÃO

Art. 1º - A empresa, seus funcionários e terceiros, comprometem-se a cumprir integralmente com todas as disposições da legislação anticorrupção vigente, incluindo, mas não se limitando à Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que visa combater atos de corrupção e suborno tanto no âmbito nacional quanto internacional.

Art. 1.1 - Fica expressamente proibido aos colaboradores da empresa, em qualquer nível hierárquico, oferecer, prometer, ou conceder, direta ou indiretamente, vantagens indevidas a agentes públicos, seja para obter benefícios indevidos ou para influenciar suas decisões.

Art. 1.2 - Da mesma forma, é vedado aos colaboradores da empresa solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, vantagens indevidas de terceiros, sejam eles agentes públicos ou privados, em troca de favorecimentos ou decisões favoráveis aos interesses da empresa.

Art. 1.3 - A empresa compromete-se a implementar mecanismos internos de prevenção, detecção e combate à corrupção, incluindo políticas claras de conformidade, treinamento periódico de seus colaboradores, procedimentos de diligência prévia para terceiros e fornecedores, e canais de denúncia confidenciais.



Art. 1.4 - Qualquer suspeita de corrupção, suborno, ou conduta antiética deve ser reportada imediatamente às autoridades competentes e à Comissão de Ética da empresa para investigação e tomada das devidas providências.

Art. 1.5 - O descumprimento das disposições desta Seção será passível de medidas disciplinares, que podem incluir desde advertências formais até a rescisão do contrato de trabalho, sem prejuízo das consequências legais e jurídicas aplicáveis.

SEÇÃO V - COMPROMISSO COM A CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS CONTRA O CRIME ORGANIZADO TRANSNACIONAL

Art. 1º - A empresa está comprometida com os princípios e objetivos da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, incluindo a prevenção e combate ao tráfico humano em todas as suas formas. Reconhecemos a importância de promover práticas empresariais éticas e responsáveis para combater esse crime, proteger os direitos humanos e garantir um ambiente de trabalho seguro e justo para todos os nossos colaboradores. Como parte desse compromisso, estamos empenhados em implementar políticas, procedimentos e programas de conformidade que estejam alinhados com os padrões estabelecidos pela Convenção e em colaborar com as autoridades competentes e outras partes interessadas na luta contra o crime organizado transnacional.

SEÇÃO VI - COMPROMISSO COM OS DIREITOS HUMANOS DA ONU

Art. 1º - A empresa reafirma seu compromisso com os princípios e valores consagrados na Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas. Reconhecemos a importância fundamental dos direitos humanos em todas as nossas operações e relações comerciais. Estamos empenhados em respeitar e promover os direitos humanos em todas as nossas atividades, incluindo, mas não se limitando a, não compactuar com práticas que violem esses direitos, como discriminação, assédio, trabalho forçado ou infantil, e qualquer forma de violência ou abuso. Além disso, comprometemo-nos a colaborar com organizações e iniciativas que promovam e protejam os direitos humanos, tanto dentro como fora do ambiente de trabalho, em linha com os princípios e diretrizes estabelecidos pela ONU.



CAPÍTULO II

DA EXCLUSÃO DA RESPONSABILIDADE

Art.16 - A empresa poderá ser eximida de responsabilidade pela prática dos atos que lhe forem imputados, desde que, a critério da Comissão de Ética, demonstre que:

- a) agiu com absoluta boa-fé;
- b) agiu em cumprimento a dever legal;
- c) agiu em cumprimento a determinação judicial;
- d) agiu mediante induzimento em erro ou uso de instrumentos falsos, ou ainda mediante coação irresistível efetivada pela outra parte contratante ou denunciante;
- e) quando tiver, antecipada e espontaneamente, reparado o dano causado, sendo cabível, pelos meios e formas usuais ou legais.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO DE ÉTICA E DO PROCESSO DE REPRESENTAÇÃO

SEÇÃO I - COMISSÃO DE ÉTICA: COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art.17 - Para zelar pela aplicação deste Código de Ética e para dirimir quaisquer questões que envolvam a empresa, poderá ser instituída Comissão de Ética, composta por 3 membros da diretoria da empresa, incluindo 2 diretores e mais um membro escolhido pela diretoria, designada pelo Conselho Diretor.

Parágrafo Único - Quando da nomeação dos membros da Comissão de Ética, o Conselho Diretor designará um deles Presidente.

Art.18 - O Presidente da Comissão de Ética designará as datas de reuniões, bem como será responsável por:

- a) registro do processo que lhe for encaminhado, por ofício, pelo Conselho Diretor;

- b) expedição e controle de recebimento das notificações às partes, especialmente aquelas que importem em diligências;
- c) fixação das datas de reuniões e de julgamento;
- d) organização das pautas;
- e) convocação dos membros para as reuniões;
- f) elaboração das atas das reuniões, inclusive a de julgamento;
- g) envio, através de ofício, ao Conselho Diretor, da deliberação final da Comissão de Ética, com as recomendações das penalidades aplicáveis, se for o caso.

Art.20 - Ao julgar, compete à Comissão de Ética:

- a) assegurar às partes igualdade de tratamento;
- b) assegurar aos representados o direito de ampla defesa;
- c) solucionar os litígios nos prazos e pelos modos especificados neste Código de Ética, não se eximindo de decidir as questões que lhe forem apresentadas;
- d) fundamentar todas as decisões;
- e) preservar o absoluto sigilo das questões e documentos que lhe forem submetidos nos feitos em andamento.

Art.21 - A Comissão de Ética terá o prazo máximo de 180 dias para o julgamento e encaminhamento do resultado ao Conselho Diretor, contado a partir de sua constituição.

Art.22 - A Comissão de Ética, para cada uma das suas reuniões, lavrará a competente ata, que fará parte integrante do processo.

SEÇÃO II - DO PROCESSO DE REPRESENTAÇÃO

Art.23 - A empresa, cliente da empresa ou fornecedor de bens e serviços para a empresa, de ofício, tem legitimidade para representar perante o Conselho Diretor por infração tipificada no presente Código.

Art.24 - A representação deverá ser endereçada ao Presidente do Conselho Diretor, mediante petição escrita, acompanhada de todos os documentos comprobatórios do alegado, com indicação de outras provas a serem produzidas.

Art.25 - Caberá ao Presidente do Conselho Diretor, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da denúncia, convocar os demais membros do Conselho para exame preliminar da matéria, após o que, oficialará o(s) denunciante(s) sobre a falta de evidência que permita levar o processo adiante ou então, constituirá uma Comissão de Ética que, num prazo máximo de 15(quinze) dias, deverá se instalar.

Art.26 - A Comissão de Ética, através de seu Presidente, formalizará às partes, por carta registrada, intimação onde constarão necessariamente:

- a) as indicações mínimas da reclamação, tais como, autor, data da propositura, tipo de reclamação e outras consideradas relevantes;
- b) a observação de que a requerida tem a faculdade de ter vistas do processo e de requerer cópias dos documentos que desejar, às suas expensas;
- c) a advertência da existência de prazo improrrogável para apresentar defesa, na forma e nos prazos fixados pela Comissão de Ética.

Art.27 - Decorrido o prazo de defesa, com ou sem apresentação desta, o processo será levado a julgamento, devendo as partes serem notificadas, por carta registrada, com uma antecedência mínima de 10(dez) dias, da data de julgamento, sendo-lhes facultado o direito de comparecer à sessão e, querendo, aduzir razões finais orais, pelo tempo que o Presidente da Comissão de Ética arbitrar igualmente para cada uma das partes.

Art.28 - Apreciadas as questões preliminares, a Comissão de Ética apreciará o processo em seu mérito, julgando:

- a) procedente;
- b) procedente em parte; ou
- c) improcedente.

Art.29- Da decisão proferida deverá dar conhecimento ao Conselho Diretor, inclusive com indicação das eventuais penalidades aplicáveis, através da lavratura da competente ata de julgamento.

Art.30 - Caberá ao Presidente do Conselho Diretor, no prazo máximo de 15(quinze) dias da data do recebimento do processo julgado, convocar reunião deste Conselho para deliberação final, inclusive, se for o caso, para decisão sobre a penalidade aplicável, devendo as partes serem notificadas da decisão mediante carta registrada.

Parágrafo Único - Constatada a ilegitimidade da denúncia e, comprovada a boa-fé ou inocência da acusada, o Conselho Diretor emitirá declaração que



Agência de Experiências

permita à mesma comprovar, perante o mercado, a lisura de sua conduta, resguardando-se de eventuais dificuldades no encaminhamento de futuros negócios.

Art.31 - É expressamente assegurado à parte que houver sucumbido apresentar recurso ao Conselho Diretor, no prazo máximo de 15(quinze) dias da data do recebimento da notificação, e à Assembleia Geral, em última instância, na primeira reunião desta, após a decisão do Conselho Diretor.